

LEI Nº 495/2016

De 28 de Dezembro de 2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasilândia do Tocantins -TO, a efetuar despesas com o pagamento do 14º salário aos Profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública de Ensino do Município com recurso do FUNDEB”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, **APROVA** e eu, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguintes Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento do 14ª salário aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública de ensino do Município de Brasilândia do Tocantins -TO com o saldo de recurso dos 60% do FUNDB do exercício de 2016.

Art. 2º - Esta Lei visa a dá cumprimento ao art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o qual determina obrigatoriedade de que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, perdendo sua validade a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS**, aos 28 de Dezembro de 2016.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal